



Trabalhadores ainda são escravizados no Brasil

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT), há cerca de 25 mil a 40 mil trabalhadores em regime de escravidão no Brasil. A exploração atinge a população mais vulnerável, composta por analfabetos ou com pouquíssima instrução, pobres e desempregados. Apesar de ocorrer principalmente no meio rural, já foi comprovada a existência de trabalho escravo também no meio urbano.

A modalidade de escravidão mais comum no Brasil é a servidão ou “peonagem” por dívida. As pessoas são atraídas por agenciadores, conhecidos como “gatos”, com falsas promessas de salários e outros benefícios para trabalharem em regiões distantes de onde moram. Isoladas, são submetidas a longas jornadas de trabalho em condições precárias. Os trabalhadores são obrigados ainda a comprar as ferramentas de trabalho e a pagar pela alimentação. Com isso, assumem dívidas impossíveis de serem pagas. Vigiados por homens armados, são ameaçados e impedidos de sair.

Legislação – Na legislação federal, a proibição de trabalho escravo consta, além da Constituição, em seu artigo 5º, do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40), artigos 149, 197, 198, 203 e 207, e das Leis 10.803/03 e 9.777/98. Segundo as normas jurídicas, reduzir alguém a condição análoga à de escravo – quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, ou sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou agenciador – incorre em pena de reclusão de quatro a oito

anos e multa. Para quem constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a exercer ou não exercer arte, ofício, profissão ou indústria, ou a trabalhar ou não trabalhar durante certo período ou em determinados dias, a pena é de até um ano de detenção. Para aquele que aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional, a pena de detenção pode ser de um a três anos, além de multa. O Brasil também é signatário de vários acordos internacionais: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Convenção sobre Escravatura (1926), da Organização das Nações Unidas (ONU); a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), da Organização dos Estados Americanos (OEA); e a Convenção 29, sobre a Abolição do Trabalho Forçado ou Obrigatório (1930), da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Combate começa com denúncia

O combate ao trabalho escravo envolve a ação conjunta do Ministério do Trabalho, Polícia Federal e Ministério Público do Trabalho. Em 1995, foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GM), no âmbito do Ministério do Trabalho, que realiza vistorias surpresas, libertando trabalhadores e aplicando multas quando são encontradas irregularidades. É por meio das denúncias que a fiscalização encontra os trabalhadores.

O agricultor José Pereira Ferreira foi o único trabalhador a ser indenizado pelo governo federal por ter sido explorado como escravo. O processo foi movido pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e levou 14 anos para ser julgado

Onde Denunciar

Ministério do Trabalho

Alô Trabalho: 0800 61-0101 (Regiões Sul e Centro-Oeste e estados do Acre e Rondônia) e 0800 285-0101

www.trabalho.gov.br

Ministério Público do Trabalho

(61) 314-8500

www.mpt.gov.br

Organização Internacional do Trabalho (OIT)

(61) 2106-4600

www.ilo.org

Comissão Pastoral da Terra

Secretaria Nacional

(62) 212 6466

www.cptnac.com.br